

**REGULAMENTO DE PROVAS DE TRABALHO
PARA CÃES DE PARAR**



CLUBE PORTUGUÊS DE CANICULTURA

REGULAMENTO DE PROVAS DE TRABALHO PARA CÃES DE PARAR

ÍNDICE

1ª PARTE – GENERALIDADES	7
I – OBJECTIVO	7
II – CAMPO DE APLICAÇÃO	7
III – CLASSIFICAÇÃO DAS PROVAS	7
Tipos de provas	7
Épocas	8
IV – RAÇAS	9
A – Agrupamento de raças	9
B – Classes	9
C – Modalidades	9
D – Competições e séries	10
V – COMPOSIÇÃO DOS JÚRIS	10
VI – CALENDÁRIOS	11
VII – ORGANIZAÇÃO DAS PROVAS	11
A – Constituição dos júris	11
B – Programa	11
C – Inscrição	12
D – Distribuição dos concorrentes e sorteios	12
E – Catálogo	13
2ª PARTE – COMPETIÇÕES	13
I – SERVIÇOS	13
Estacionamento dos concorrentes	13
Controle da circulação – assistência	14
Repórteres	14
II – JÚRIS, COMISSÁRIOS E OUTROS AUXILIARES	14
III – PEÇAS DE CAÇA	14
IV – ADMISSÃO	15
Reorganização dos pares	15
V – CHAMADA.....	15
VI – PRESTAÇÃO DA PROVA	15
Estilo de trabalho	16
Nota do concurso	17

REGULAMENTO DE PROVAS DE TRABALHO PARA CÃES DE PARAR

(Insuficiência).....	17
Trabalho no terreno	17
(Minuto de adaptação)	17
(A volta)	17
(Relanzamento)	18
(Busca)	18
(Andamento)	18
(Mostra)	18
(Consenso)	19
(Moderação à partida da peça e ao tiro)	19
(Fim da volta)	19
(Volta de repetição)	19
(Cobro e trazer à mão no Terreno)	20
Trabalho na água	20
(Cobro e trazer à mão na água)	21
VII – JULGAMENTO	21
Julgamento do trabalho no terreno	22
(Busca)	22
(Andamento)	22
(Ponto)	22
- Deslizamento -	23
(Falsas paragens)	23
Deixar caça e fazer voar	24
(Julgamento do cobro e trazer à mão no terreno)	24
Julgamento do trabalho na água	25
(Julgamento do cobro e trazer à mão na água)	25
Julgamento da prova Derby ou na prova clássica, classe juniores	25
VIII – RESULTADOS	25
Qualificação	26
(Certificado de qualificação)	26
Menções	26
(Certificado de menção)	27
Classificação	27
(Série)	27
(Desempate)	27

REGULAMENTO DE PROVAS DE TRABALHO PARA CÃES DE PARAR

(Proposta de Trialer)	27
(Proposta de CACT)	28
(Proposta de CACIT)	28
(Certificado de classificação).....	28
Prémios especiais	29
Anotações	29
Comunicação dos resultados	29
IX – RELATÓRIOS	30
3ª PARTE – TIPOS DE PROVAS	30
I – PROVA CLÁSSICA	30
A – Prova clássica sobre perdizes (C)	30
Objectivo	30
Época	30
Terrenos	31
Peças	31
Concorrentes	31
Características da prova	31
Prestação da prova	31
Julgamento	32
(Julgamento da prova em classe juniores)	32
(Julgamento da prova em singulares)	33
(Julgamento da prova em pares)	33
Outras disposições	33
B – Prova Clássica sobre codornizes (Cc)	33
Objectivo	33
Época	34
Terrenos	34
Peças	34
Concorrentes	34
Características da prova	34
Prestação da prova	35
Julgamento	35
C – Prova Derby sobre perdizes (D)	36
Objectivos	36

REGULAMENTO DE PROVAS DE TRABALHO PARA CÃES DE PARAR

Época	36
Terrenos e peças	36
Concorrentes	36
Características da prova	36
Julgamento	37
Outras disposições	38
II – PROVA DE GRANDE BUSCA	38
Prova de grande busca sobre perdizes (GB)	38
Objectivo	38
Época	38
Terrenos	38
Peças	38
Concorrentes	39
Características da prova	39
Prestação da prova	39
Julgamento	40
Outras disposições	42
III – PROVA DE CAÇA	42
Prova de caça sobre espécies silvestres (Ca)	42
Objectivo	42
Época	42
Terrenos	42
Peças	43
Concorrentes	43
Características da prova	43
Prestação da prova	43
Julgamento	45
Outras disposições	46
4ª PARTE – TÍTULOS DE TRABALHO	46
I – GENERALIDADES	46
II – TRIALER	46
III – CAMPEONATO NACIONAL DE TRABALHO	47
A – Campeonato nacional de busca clássica – Singulares	47
B – Campeonato nacional de busca clássica – Pares.....	48

REGULAMENTO DE PROVAS DE TRABALHO PARA CÃES DE PARAR

C – Campeonato nacional de busca clássica sobre codornizes	48
D – Campeonato nacional de grande busca	48
E – Campeonato nacional de caça – Singulares	49
F – Campeonato nacional de caça – Pares	49
G – Campeonato nacional de caça de provas regulamentadas pela FCI	49
5ª PARTE – DISCIPLINA	50
I – GENERALIDADES	50
II – ENTRADA EM VIGOR E DISPOSIÇÕES FINAIS	50
ANEXO A – ABREVIATURAS	51

REGULAMENTO DE PROVAS DE TRABALHO PARA CÃES DE PARAR

1ª PARTE - GENERALIDADES

I – OBJECTIVO

Artigo 1º

1 – As provas para cães de parar têm como objectivo pôr em evidência as qualidades naturais de caça, inerentes à raça a que pertencem os exemplares concorrentes, tendo em vista o melhoramento das raças de cães de parar.

2 – Estas provas permitem também, além da atribuição dos títulos de trabalho e de reprodutores, divulgar e aumentar os conhecimentos sobre o ensino, utilização nacional e avaliação dos cães de parar e fomentar as relações entre criadores, caçadores e público em geral, à volta da amizade ao cão de parar, de utilidade pública, como auxiliar na caça e na gestão dos seus recursos.

II – CAMPO DE APLICAÇÃO

Artigo 2º

O presente regulamento especial anexo ao regulamento de provas do C.P.C., estabelece as normas aplicáveis às provas para cães de parar, reconhecidas pelo C.P.C..

III – CLASSIFICAÇÃO DAS PROVAS

Tipos de provas

Artigo 3º

1 – As provas para cães de parar, em relação ao seu tipo, resultantes das suas características particulares, classificam-se em:

a) provas sem abate de caça:

(1) prova clássica, com os subtipos:

- prova clássica sobre perdizes (C);
- prova clássica sobre codornizes (Cc);
- prova Derby sobre perdizes (D);

(2) prova de grande busca:

- prova de grande busca sobre perdizes;

REGULAMENTO DE PROVAS DE TRABALHO PARA CÃES DE PARAR

b) provas com abate de caça:

- prova de caça sobre espécies silvestres (Ca);

2 – Os tipos de provas do número anterior agrupam-se nas seguintes categorias:

a) provas regionais ou concursos:

- prova clássica sobre perdizes (C);
- prova clássica sobre codornizes (Cc);
- prova de caça sobre espécies silvestres (Ca);

b) provas nacionais ou provas internacionais (provas de campeonato):

(1) para cães de parar de todas as raças:

- prova clássica sobre perdizes (C);
- prova clássica sobre codornizes (Cc);
- prova de caça sobre espécies silvestres (Ca);

(2) para cães de parar de raças britânicas:

- prova de grande busca (GB);

Épocas

3 – Os diferentes tipos de provas para cães de parar, devem ser disputados nas seguintes épocas:

a) no Inverno e na Primavera:

- prova clássica de qualquer subtipo;
- prova de grande busca;

b) na época venatória:

- prova de caça de qualquer subtipo.

4 – Alguns tipos de provas para cães de parar podem ser disputados em épocas diferentes das indicadas no número anterior tendo, nesse caso, de se adaptarem algumas das suas características às condições climáticas existentes na data da sua disputa.

REGULAMENTO DE PROVAS DE TRABALHO PARA CÃES DE PARAR

IV – RAÇAS

Artigo 4º

As provas para cães de parar são abertas à participação de todas as raças nelas previstas, reconhecidas pela F.C.I.

A – Agrupamento de raças

Artigo 5º

Os concorrentes são agrupados segundo as suas raças em:

- a) cães de parar de raças continentais;
- b) cães de parar de raças britânicas;

B – Classes

Artigo 6º

1 – As classes admitidas nas provas para cães de parar, dentro de cada agrupamento de raças, são as seguintes:

- a) classe aberta destinada a todos os exemplares sem distinção de sexo nem de idade (Cl Ab);
- b) classe Derby e classe juniores destinada a todos os exemplares, sem distinção de sexo, de idade compreendida entre os 8 e os 24 meses (Cl D ou Cl J).

2 – As provas nacionais e internacionais são disputadas pela classe aberta.

C – Modalidades

Artigo 7º

1 – Consoante o seu tipo e os campeonatos nacionais considerados, as provas para cães de parar serão disputadas numa das duas modalidades: em singulares (ou individual) ou em pares.

2 – As provas e campeonato internacional podem ser disputadas em qualquer das modalidades.

3 – Compete à comissão organizadora indicar, no programa e no catálogo, a modalidade em que a competição de disputa, excepto nos casos em que a categoria e o tipo de prova exigirem uma determinada modalidade.

REGULAMENTO DE PROVAS DE TRABALHO PARA CÃES DE PARAR

D – Competições e séries

Artigo 8º

Cada competição de uma prova para cães de parar de determinada categoria e tipo será disputada pelos exemplares de um agrupamento de raças, continentais ou britânicas, nas classes previstas, normalmente numa modalidade e durante o dia.

Artigo 9º

1 – Cada competição poderá ser disputada numa ou mais séries de acordo com o número de exemplares inscritos, juízes e terrenos existentes.

2 – Nas provas de campeonato, disputadas em singulares, cada série será constituída por um número de exemplares não inferior a 6 nem superior a 12.

3 – Nas provas de campeonato, disputadas em pares, cada série será constituída por um número de pares não inferior a 4 nem superior a 12.

4 – Em casos excepcionais, a comissão organizadora, ouvido o delegado do C.P.C. e os juízes, poderá autorizar a alteração dos limites superiores atrás indicados ou prolongar a competição para além de um dia.

V – COMPOSIÇÃO DOS JÚRIS

Artigo 10º

1 – Um júri com composição fixa julgará cada série ou cada grupo de disciplinas.

2 – A composição de cada júri é a indicada a seguir, sendo os juízes reconhecidos pelo C.P.C., para as raças de cães de parar e tipos de provas:

a) prova clássica, em singulares:

- 1 juiz efectivo;

b) prova clássica, em pares:

- 2 juizes efectivos;

c) prova de grande busca:

- 3 juizes – devendo ser dois efectivos em grande busca;

d) prova de caça, em singulares:

- 1 juiz efectivo;

e) prova de caça, em pares:

- 2 juizes efectivos.

3 – Os juizes indicados anteriormente podem ser coadjuvados por juizes tirocinantes.

REGULAMENTO DE PROVAS DE TRABALHO PARA CÃES DE PARAR

VI – CALENDÁRIOS

Artigo 11º

- 1 – O C.P.C. elaborará semestralmente os calendários das provas de campeonato.
- 2 – Poder-se-á realizar uma prova que não tenha sido considerada no calendário respectivo desde que a entidade promotora a proponha, no mínimo, com a antecedência de 30 dias ou de 90 dias, tratando-se de prova nacional ou internacional e em que a data proposta não coincida com a das provas programadas.
- 3 – As propostas a considerar nos calendários indicados no nº 1 deste artigo deverão dar entrada no C.P.C. até aos dias:
 - 01 de Novembro para as provas de Primavera;
 - 01 de Maio para as provas de Verão e Inverno e provas com abate de caça.

VII – ORGANIZAÇÃO DAS PROVAS

A – Constituição dos júris

Artigo 12º

- 1 – A constituição dos júris das séries e dos grupos de disciplinas pertence à comissão organizadora da prova.
- 2 – O presidente do júri será o juiz mais antigo entre os juizes desse júri cabendo-lhe a responsabilidade pela boa execução da prova e voto de qualidade.
- 3 – Nas provas internacionais a atribuição do CACIT, disputado na barragem de cada competição, será confiada a um júri composto, no mínimo, por 2 (dois) juizes efectivos designados pela entidade promotora que escolherá o presidente do júri entre os juizes mais experientes; os juizes escolhidos podem ter feito parte dos júris dessa prova.

B – Programa

Artigo 13º

- 1 – O programa de uma prova a realizar pela comissão organizadora deverá indicar a constituição dos júris previstos, nomeando os presidentes do júri e os juizes seus coadjuvantes e obedecer ao disposto no regulamento geral de provas.
A hora indicada no programa para a chamada deve ser tão cedo quanto possível, atendendo à previsão das inscrições e dos júris a formar, a fim de facilitar a tarefa dos juizes e de se permitir que a comunicação dos resultados seja antes do pôr do sol.

REGULAMENTO DE PROVAS DE TRABALHO PARA CÃES DE PARAR

C – Inscrição

Artigo 14º

1 – Podem inscrever-se em provas para cães de parar os exemplares das raças nelas previstos, inscritos, ou com capacidade para os inscreverem em LO reconhecidos pela F.C.I. ou no R.I. e livros anexos.

2 – A inscrição deve obedecer ao disposto no regulamento geral de provas.

Artigo 15º

Nenhuma inscrição será aceite após a data indicada para o seu encerramento.

Artigo 16º

As cadelas em cio e os cães que mordam não podem participar nas provas para cães de parar.

Artigo 17º

Os exemplares a que tenha sido atribuída três vezes a anotação de insuficiente em provas de determinado tipo, não poderão inscrever-se em mais provas desse tipo, durante o ano em que tal ocorra.

Artigo 18º

1 – Os cães que, em provas de caça (excepto nas provas sobre narcejas ou sobre galinholas) de campeonato, em 8 prestações, excluindo as “sem ocasião” e o máximo de 3 CQN, não obtenham mais que Muito Bom, não poderão apresentar-se em mais nenhuma prova de caça.

2 – Considera-se que a recompensa MHR é superior à qualificação de Muito Bom para efeito do consignado no número anterior.

Artigo 19º

A caderneta de trabalho é necessária aos exemplares que queiram candidatar-se aos campeonatos, pelo que, no acto de inscrição numa prova nacional ou internacional, os proprietários devem ser portadores das respectivas cadernetas de trabalho.

D – Distribuição dos concorrentes e sorteios

Artigo 20º

1 – A distribuição dos concorrentes pelas séries é executada pela comissão organizadora.

2 – A distribuição das séries e dos terrenos pelos júris são determinadas por sorteio; a formação dos pares será realizada por sorteio ou outro processo casual, a cargo da comissão organizadora ou dos júris, na presença de juízes, de proprietários e dos condutores dos exemplares inscritos ou dos seus representantes.

REGULAMENTO DE PROVAS DE TRABALHO PARA CÃES DE PARAR

3 – Se um condutor tiver exemplares inscritos em mais do que uma série de diferente agrupamento de raças, a Comissão Organizadora poderá alterar a ordem determinada pelo sorteio.

E – Catálogo

Artigo 21º

1 – O catálogo é elaborado pela comissão organizadora e deve obedecer aos dispostos no regulamento geral de prova.

2 – A constituição dos júris, indicada no programa, deve ser mantida no catálogo, excepto em caso de força maior e, neste caso, a nova constituição dos júris deverá ser feita com o acordo do C.P.C. ou, na sua impossibilidade, com o acordo do delegado do C.P.C..

Artigo 22º

O catálogo é utilizado no relatório da prova, depois de completado e anotado com os resultados.

2ª PARTE – COMPETIÇÕES

I – SERVIÇOS

Artigo 23º

1 – A comissão organizadora nomeará um secretário em conformidade com o disposto no regulamento geral de provas.

2 – A comissão organizadora, além do secretariado e do serviço médico-veterinário, poderá constituir, entre outros, os seguintes serviços de apoio às provas:

- a) serviço de caça;
- b) serviço de transportes, ligações e controle da circulação;
- c) serviço de alimentação;

Estacionamento dos concorrentes

Artigo 24º

As zonas de estacionamento dos concorrentes devem possuir locais onde possam ser soltos para evacuarem e, se possível, zonas de sombra abrigadas dos ventos, bem como isolamento da assistência.

REGULAMENTO DE PROVAS DE TRABALHO PARA CÃES DE PARAR

Controle da circulação – assistência

Artigo 25º

Na demarcação das zonas de estacionamento e de assistência devem ser tomadas em consideração a direcção dos ventos dominantes e a distância dos terrenos das provas.

Artigo 26º

A assistência só poderá ser permitida se não perturbar as provas com ruídos ou odores estranhos ao mais comum acto venatório, pelo que terá de ser mantida a longa distância do terreno ande se prestam as provas e, ainda com mais precauções, dos terrenos por percorrer, possibilitam assim que a caça não seja afugentada, além do disposto no regulamento geral de provas.

Repórteres

Artigo 27º

Os repórteres desportivos autorizados pela comissão organizadora no máximo dois de cada vez, e o proprietário do concorrentes em prova poderão seguir os juízes à distância mínima de cerca de cinquenta metros, em silêncio, um pouco atrás da zona dos comissários, atentos às instruções destes.

II – JÚRIS, COMISSÁRIOS E OUTROS AUXILIARES

Artigo 28º

1 – Os júris, comissários e outros auxiliares dos juízes devem, na disputa das competições, obedecer ao disposto no regulamento geral de provas.

2 – Os júris indicados no programa e no catálogo só poderão ser alterados pela comissão organizadora em caso de força maior, resultante da ausência de juízes, de acordo com o delegado do C.P.C..

III – PEÇAS DE CAÇA

Artigo 29º

1 – As peças de caça são constituídas por exemplares em estado selvagem, das espécies silvestres idóneas para o cão de parar, consideradas em cada tipo de prova, criadas naturalmente no terreno ou de criação em cativeiro e indicadas no programa e catálogo da prova.

2 – A utilização de peças criadas em cativeiro só deve considerar-se quando a densidade das peças existentes no terreno for insuficiente para colocar todos os concorrentes em condições idênticas.

3 – Na utilização de peças criadas em cativeiro, principalmente em provas de campeonato, devem ser tomadas todas as precauções para que se apresentem aos concorrentes peças em estado

REGULAMENTO DE PROVAS DE TRABALHO PARA CÃES DE PARAR

semelhante ao selvagem, pois o julgamento do trabalho sobre uma peça com comportamento diferente induzirá em erro ao avaliar-se o concorrente.

IV – ADMISSÃO

Artigo 30º

1 – A admissão dos exemplares inscritos numa prova obedecer ao disposto no regulamento geral de provas.

2 – Nas provas de campeonato é obrigatório a entrega da caderneta de trabalho no secretariado, antes da chamada, sem o que o exemplar não será admitido.

Reorganização dos pares

Artigo 31º

Nas provas de pares, em caso de ausência de exemplares inscritos, ficando pares incompletos, a comissão organizadora ou o júri, sem alterar os pares presentes e previamente constituídos, formará novos pares, por sorteio ou ao acaso e, no caso de número ímpar de concorrentes presentes, o júri nomeará, de entre os presentes, um exemplar para formar par com o último concorrente.

V – CHAMADA

Artigo 32º

1 – Cerca de meia hora antes da hora marcada para o início das provas cada júri e respectivo comissário procederá à chamada dos concorrentes da sua série ou grupo de disciplinas, comunicando aos condutores a formação dos pares e a ordem de entrada em prova, assim como a localização dos terrenos da prova e outras indicações necessárias.

2 – À chamada o condutor deve apresentar-se imediatamente ao júri com o concorrente à trela e aguardar as instruções.

3 – O concorrente que não se apresente à chamada será considerado ausente da prova.

VI – PRESTAÇÃO DA PROVA

Artigo 33º

Os condutores, no início e no fim de cada prestação, devem apresentar-se ao júri e obedecer às suas instruções.

REGULAMENTO DE PROVAS DE TRABALHO PARA CÃES DE PARAR

Artigo 34º

1 – À ordem dos juízes o concorrente será desatrelado, devendo iniciar a busca das peças de caça consideradas na prova, sem usar coleira, excepto nas provas em que o coberto o justifique e o juiz autorize.

2 – Excepcionalmente, nas provas de pares, a semelhança entre os concorrentes, pode justificar o uso de coleira diferenciadora.

Artigo 35º

1 – Em todas as provas o condutor só poderá usar o comando à voz e ao apito sonoro, com toda a discricção.

2 – Não é permitida a utilização de apito ultra-sónico.

Artigo 36º

Os juízes procurarão colocar os concorrentes, tanta quanto possível, em igualdade de condições de trabalho.

Estilo de trabalho

Artigo 37º

1 – A selecção dos melhores representantes do património genético de uma raça, feita através das provas, baseia-se nas diferenças funcionais existentes entre essa raça e as restantes, a defender contra a mestiçagem e contra o empobrecimento desse património.

2 – O estilo de trabalho inerente à raça é uma das diferenças fundamentais entre as raças de cães de parar e pode avaliar-se pelo modo característico como os exemplares mais representativos dessa raça actuam nas provas e não deve confundir-se com as qualidades comuns a todos os cães de parar, ambas influenciadas pelo terreno, pelas raças e pelas qualidades adquiridas na caça, no ensino e no treino.

3 – A mecânica do andamento (de que resultam a utilização do trote ou do galope, o porte da cabeça, o movimento da linha dorsal e a posição da cauda) manifesta durante a busca e o modo como se caracteriza cada uma das acções desenvolvidas durante a mostra, o cobro de ferido e o trazer à mão, evidenciam se a acção do concorrente está ou não dentro de estilo de trabalho inerente à sua raça.

REGULAMENTO DE PROVAS DE TRABALHO PARA CÃES DE PARAR

Nota do concurso

Artigo 38º

A nota do concurso é definida pela forma como o concorrente presta a prova nos limites permitidos pelo tipo desta e dentro das características da raça a que pertence, sob influência da cobertura vegetal, da natureza do terreno, das peças de caça e das condições climáticas.

(Insuficiência)

Artigo 39º

1 – O concorrente que não atinja a nota do concurso nos primeiros cinco minutos será eliminado e considerado insuficiente.

2 – O concorrente insuficiente, mesmo que tenha obtido um ponto, continua insuficiente.

Trabalho no terreno

Artigo 40º

Nas provas de pares os condutores deverão manter-se lado a lado, devendo bater o terreno na direcção imposta pelos juízes.

Artigo 41º

Nas provas de pares o uso abusivo de comando à voz ou ao apito sonoro poderá constituir falta eliminatória.

(Minuto de adaptação)

Artigo 42º

1 – No início da volta e das voltas de repetição haverá um minuto de adaptação, durante o qual os pontos obtidos serão considerados, mas em que as faltas não serão eliminatórias. Contudo, se durante este minuto, o cão, após uma paragem, fizer voar a peça, conscientemente, ou a perseguir à sua partida, o ponto, assim perdido, não será considerado. Na primeira passagem à esquerda e à direita a tape não é considerada falta.

2 – Se, quando terminar o primeiro minuto, o concorrente estiver em mostra, o sinal sonoro indicativo do fim da minuto de adaptação só será emitido após a conclusão daquela.

3 – Uma ocasião não aproveitada no minuto de adaptação não permitirá o recurso a uma volta de repetição, salvo se o concorrente for de elevado mérito, segundo a apreciação do júri.

(A volta)

Artigo 43º

1 – A volta será prestada a bom vento, sempre que possível e terá a duração de 15 minutos.

REGULAMENTO DE PROVAS DE TRABALHO PARA CÃES DE PARAR

2 – A volta terminará antes, quando o concorrente, em singulares, cometer uma falta eliminatória num percurso sem mérito ou não atinja a nota do concurso.

3 – Nas provas de pares os juízes deverão deixar que o concorrente, embora eliminado, continue a fazer par, com acordo do condutor, excepto se for insuficiente (andamento ou busca) ou perturbe o trabalho do seu par (encosto, busca desordenada, falsas paragens, carência de paragem, recusa de consenso).

4 – Nas provas de pares os concorrentes que ainda não terminaram o seu tempo de volta, sem terem sido eliminados e por interrupção do júri, formarão pares entre si, imediatamente após o incidente, ou posteriormente, para completarem o tempo de volta, mantendo-se à disposição do júri.

(Relançamento)

Artigo 44º

1 – No caso de mudança de terreno, em que se torne necessário atrelar o concorrente, a contagem do tempo será suspensa para ser retomada ao relançamento.

2 – Num relançamento ou sempre que o concorrente seja atrelado, durante a primeira passagem para a esquerda e para a direita, não será considerada falta fazer voar a caça sem seu conhecimento; mas será considerada falta eliminatória fazer voar a caça conscientemente ou perseguir a mesma.

(Busca)

Artigo 45º

Na busca, de amplitude dentro dos limites da nota do concurso, o concorrente deverá bater o terreno indicado pelos juízes, com inteligência e método, esforçando-se por não deixar caça no terreno percorrido, mantendo-se sob o controle do seu condutor, mas conservando a iniciativa.

(Andamento)

Artigo 46º

O andamento utilizado pelo concorrente durante a prova, no estilo de trabalho inerente à raça, com velocidade dentro dos limites da nota do concurso, deve ser mantido no seu ritmo.

(Mostra)

Artigo 47º

1 – O trabalho de mostra, característico de cão de parar, compreende uma série de acções que se iniciam pelo assinalar da presença de caça seguido de uma eventual aproximação, resultante do afastamento ou do movimento apeado da caça que o concorrente domina com a sua paragem decisiva e precisa, seguida ou não do guiar, se aquela se movimenta apeada, terminando no eventual deslizamento, à ordem do condutor, para provocar a partida de caça numa acção venatória eficaz.

REGULAMENTO DE PROVAS DE TRABALHO PARA CÃES DE PARAR

2 – Se, após a paragem, a peça não partir espontaneamente, o condutor dará ordem ao concorrente para deslizar ao seu lado ou à sua frente para a peça (por um ligeiro toque no concorrente ou à voz ou ao gesto).

3 – Será eliminado o concorrente que, durante a mostra, quebra a paragem.

(Consenso)

Artigo 48º

Nas provas de pares, a paragem por simpatia ou o consenso espontâneo (respeito pela paragem do par) é obrigatória nas provas de britânicos; nas provas de continentais o consenso é obrigatório espontaneamente ou à ordem do condutor, sem perturbar o concorrente em mostra.

(Moderação à partida da peça e ao tiro)

Artigo 49º

1 – Após a mostra e à partida da peça deve ser dado um tiro, no mínimo.

2 – O medo do tiro constitui falta eliminatória.

3 – O concorrente deve actuar com moderação à partida da peça e ao tiro conforme as características da prova.

4 – Nas provas clássicas e de grande busca os condutores devem ser portadores de uma pistola de alarme.

5 – Nas provas de caça, após a mostra, poderá ser abatida a peça, à ordem dos juízes, para se efectuar o cobro e trazer à mão.

(Fim da volta)

Artigo 50º

1 – Uma vez anunciado o fim da volta, mais nenhum ponto ou falta serão contados, a não ser que o concorrente fuja ao seu condutor e não possa ser prontamente atrelado, o que será considerado falta não permitindo, eventualmente, que lhe seja atribuída recompensa superior ao CQN (Certificado de qualidade naturais), se a sua prestação tiver sido brilhante.

2 – Se, quando terminar o tempo de duração da volta, o concorrente estiver em mostra, o respectivo sinal só será emitido após a conclusão daquele.

(Volta de repetição)

Artigo 51º

1 – Terminadas as voltas obrigatórias os juízes chamarão para uma volta de repetição, com a duração que julgarem necessária, somente os concorrentes que, sem terem cometido falta, nem

REGULAMENTO DE PROVAS DE TRABALHO PARA CÃES DE PARAR

terem perturbado nem terem sido dominados pelo seu par, não tenham tido ocasião de encontrar caça na sua volta.

2 – Nas provas de pares, se um par se encontra no caso considerado no número anterior, será revisto sem alterar o seu par; mas, se só um dos concorrentes de um par se encontrar no caso referido, será revisto com um exemplar de outro par que se encontre nas mesmas condições ou com um concorrente designado para o efeito pelo júri.

(Cobro e trazer à mão no terreno)

Artigo 52º

Quando exigido o cobro e trazer à mão no terreno, este compreende os trabalhos de cobro, de transporte da peça de caça, e da entrega desta ao condutor, durante a volta ou num teste, a frio.

Artigo 53º

1 – No cobro e trazer à mão realizado durante a volta após a mostra, à partida da peça e após o seu abate à ordem do júri, o concorrente iniciará o cobro após o tiro, à queda da peça, à ordem do condutor.

2 – No caso do tiro danificar de tal modo a peça alvejada, que impossibilite o cobro e trazer à mão por recusa do concorrente, será repetido o cobro e trazer à mão em outra mostra ou a frio.

3 – O cobro e trazer à mão deve ser rápido, com dente doce e, de preferência, a peça deve ser entregue na mão do condutor.

4 – Se a peça alvejada for falhada, o concorrente deve mostrar suficiente obediência ao chamamento para que volte a ficar sob o controle do condutor e, em caso contrário, se a prestação tiver sido brilhante, poderá obter o CQN.

Artigo 54º

1 – Quando o concorrente merecer, no mínimo, o CQN pelo mérito da sua prestação na volta e não tiver ocasião de realizar o cobro e trazer à mão durante aquela, poderá executar um teste a frio, durante ou a seguir à volta.

2 – O teste do cobro e trazer à mão no terreno não pode ser prestado quando a assistência for ruidosa ou se encontrar muito próxima.

Artigo 55º

No cobro e trazer à mão o condutor poderá incitar o concorrente ao gesto, à voz ou ao apito sonoro sem se deslocar para apoiar o concorrente, nem arremessar objectos.

Trabalho na água

Artigo 56º

1 – O trabalho na água só é exigido nas provas de caça em que seja incluída aquela disciplina.

REGULAMENTO DE PROVAS DE TRABALHO PARA CÃES DE PARAR

2 – O trabalho na água é prestado em singulares.

Artigo 57º

1 – A assistência deve permanecer num local distante do trabalho na água, chamando-se a atenção para o silêncio necessário e para a tendência que os assistentes têm para o perturbar, por ser geralmente realizado em local de reduzidas dimensões.

2 – Não pode ser prestado o trabalho na água quando a assistência o perturbar.

(Cobro e trazer à mão na água)

Artigo 58º

Na prova de caça, quando exigido o cobro e trazer à mão na água, é obrigatório para todos os concorrentes que mereçam, no mínimo, o CQN, pelo mérito de seu trabalho no terreno.

Artigo 59º

1 – No teste a frio o cobro e trazer à mão na água o concorrente iniciará o cobro, à ordem, após lançamento de um pato morto, de fresco e não danificado, para a água profunda a cerca de 10 metros da margem, à vista do concorrente, disparando-se um tiro naquela direcção.

2 – O concorrente deverá lançar-se à água, cobrar a peça e traze-la à mão do condutor, que se manterá estacionado na margem.

3 – Se, ao soar o disparo, o concorrente interromper a acção, deverá ser comandado pelo condutor e retomar imediatamente a prestação podendo em caso de recusa, ser eliminado neste trabalho.

4 – O condutor poderá incitar e apoiar o concorrente ao gesto ou voz ou ao apito sonoro, sem arremessar objectos.

VII – JULGAMENTO

Artigo 60º

O júri poderá rever um concorrente de elevado mérito durante o tempo que julgar necessário, em outras prestações, para poder determinar o seu valor com a maior aproximação possível; os juízes poderão voltar a chamar os concorrentes de mérito no máximo duas vezes, devendo mandá-los parar após a primeira ocasião.

Artigo 61º

Será eliminado o concorrente que vagueie ou saia do controle do seu condutor, sem vir ao chamamento.

REGULAMENTO DE PROVAS DE TRABALHO PARA CÃES DE PARAR

Artigo 62º

1 – Não são consideradas faltas eventualmente cometidas por um dos concorrentes sobre aves de caça não indicadas para a prova, excepto:

- a) perseguir ou quebrar a paragem, fazendo partir a caça;
- b) fazer voar a caça conscientemente;
- c) perseguir o voo da caça.

2 - Não será considerada falta eliminatória a perseguição de caça de pêlo se o concorrente vier ao primeiro chamamento, retomando a busca.

3 – A mostra sobre peças de caça não indicadas para a prova poderá ser tomada em consideração no julgamento.

Julgamento do trabalho no terreno

(Busca)

Artigo 63º

O concorrente que, durante a busca, percorrer com aptidão, inteligência e método o seu terreno, na nota do concurso, sob o controle do condutor, mantendo a iniciativa e sem receio de entrar em falta, tem mérito muito superior àquela que procura, sobretudo, evitar faltas por carência de meios ou porque seja impedido pelo condutor de desenvolver o seu trabalho ou cuja busca seja regulada pelo apito.

(Andamento)

Artigo 64º

1 – O andamento, no estilo de trabalho inerente à raça e dentro da nota do concurso, deve ser rápido, enérgico e mantido no seu ritmo, sem que o concorrente demonstre falta de fundo.

2 – Na volta a falta de fundo é eliminatória.

(Ponto)

Artigo 65º

1 – O concorrente obterá um ponto quando, durante uma mostra, concretizar a paragem da caça, seguida, eventualmente, por deslizamento à ordem do condutor, com moderação à partida da caça e ao tiro, dentro dos limites definidos no tipo de prova, terminando no momento em que o cão é atrelado (excepto se for necessário realizar o cobro e trazer à mão em provas de caça).

2 – A qualidade do ponto é avaliada:

- a) pela precisão, clareza, domínio e decisão da paragem;

REGULAMENTO DE PROVAS DE TRABALHO PARA CÃES DE PARAR

b) pela prudência no deslizamento, à ordem do condutor, se este for curto; no caso de um deslizamento longo, se for enérgico, decidido e concludente;

c) pela moderação à partida da caça e ao tiro;

d) pela eficiência no cobro e trazer à mão, nas provas de caça.

3 – Antes e depois da paragem, na presença de caça, é proibido apoiar o concorrente e, um apoio eventual, não permite a atribuição de qualificativo superior a Muito Bom, seja qual for o mérito da sua prestação; mas se o deslizamento e o cobro e trazer à mão forem necessários, o condutor comandará o concorrente durante esses trabalhos.

4 – Se, durante a paragem, a peça partir á distância de tiro, antes do condutor chegar junto do concorrente, o pontos será conferido.

5 – Numa paragem, se os juízes verificarem a presença de peça que foge apeada, o ponto poderá ser conferido atendendo à espécie da peça, à dificuldade de acesso ao local onde se refugiou, ao seu mau estado (particularmente no caso de ter sido colocada para a prova) e a outras circunstâncias ponderosas, desde que a peça se encontre à distância de tiro; mas não terá o valor semelhante ao de um ponto confirmado pelo levantamento da peça.

6 – Nas provas de pares se um dos concorrentes estiver em paragem e for levado a cometer falta por influência do seu par, ser-lhe-á conferido o ponto se, à primeira ordem do seu condutor, se imobilizar imediatamente.

Artigo 66º

1 – Só será qualificado o concorrente que tenha realizado um ponto sobre a peça de caça indicada para a prova.

2 – O julgamento não se baseará no número de pontos obtidos, mas fundamentalmente, na sua qualidade.

- Deslizamento -

Artigo 67º

1 – Um longo deslizamento, se não for concludente, será considerado uma falta de maior gravidade do que uma falsa paragem.

2 – Os juízes mostrar-se-ão severos para com os concorrentes que recusarem cumprir a ordem de deslizar, dada pelo condutor, não sendo permitido que este os atinja com o pé, empurre ou puxe para o fazer avançar.

(Falsas paragens)

Artigo 68º

1 – As falsas paragens repetidas, em várias direcções, são consideradas faltas e, se cometidas três vezes, eliminam o concorrente.

REGULAMENTO DE PROVAS DE TRABALHO PARA CÃES DE PARAR

2 – Se estas paragens forem na mesma direcção, sobre a caça que se desloque apeada, conseguindo o concorrente pará-la com firmeza, poderá ser premiado, segundo o valor da sua prestação.

3 – Nas provas de pares o concorrente que efectue três falsas paragens, em várias direcções, será eliminado e não poderá continuar a fazer par.

(Deixar caça e fazer voar)

Artigo 69º

1 – Estando o concorrente a bom vento serão consideradas faltas eliminatórias:

a) deixar caça indicada para a prova no terreno percorrido;

b) fazer voar a caça indicada para a prova, no seu terreno, sem ter notado a sua presença (sem justificação ou por imprudência ou inexperiência) excepto o disposto nos art.^{os} 42º - 1 e 44º - 2.

2 – Os concorrentes que cometeram as faltas indicadas no número anterior não podem ser qualificados mesmo que tenham obtido pontos e, só poderão ser recompensados com uma menção, se a prestação tiver tido mérito, devendo neste caso, ser permitido ao concorrente completar a prova dentro do tempo regulamentar.

Artigo 70º

1 – Fazer voar peças indicadas para a prova, no seu terreno, após o concorrente ter notado a sua presença será considerado uma falta de maior gravidade do que fazê-las voar sem as ter notado sendo esta falta, quando cometida a bom vento, eliminatória ou, no mínimo, desqualificativa.

2 – Será eliminado o concorrente que tenha feito voar a caça indicada para a prova ou a tenha deixado no seu terreno após o minuto de adaptação.

(Julgamento do cobro e trazer à mão no terreno)

Artigo 71º

1 – Nas provas de caça é obrigatório o cobro e trazer à mão no terreno o qual deverá contribuir para a avaliação do concorrente, principalmente em relação às qualidades de faro, inteligência, carácter e estilo de trabalho inerente à raça.

2 – O júri poderá rever o concorrente, num segundo trabalho de cobro e trazer à mão no terreno, se a apresentação dos seus trabalhos anteriores tiver mérito elevado e se, apesar dos seus esforços, não tiver encontrado a peça.

3 – Será melhor qualificado o concorrente que realize bem trabalho no cobro de ferido, quando a peça foge apeada.

4 – A eficiência é a principal qualidade de um bom trabalho de cobro e trazer à mão no terreno.

REGULAMENTO DE PROVAS DE TRABALHO PARA CÃES DE PARAR

5 – Numa prova de caça o concorrente que se negar ao cobro e trazer à mão no terreno será eliminado.

Julgamento do trabalho na água

(Julgamento do cobro e trazer à mão na água)

Artigo 72º

Quando exigido, o cobro e trazer à mão na água deverá contribuir para a avaliação do concorrente, principalmente em relação às suas qualidades de faro, paixão pela caça, potência e dureza evidenciados no cobro, de ligação e obediência no trazer à mão e de estilo de trabalho inerente à raça.

Artigo 73º

1 – O júri poderá rever o concorrente, num segundo trabalho de cobro e trazer à mão na água, se a prestação dos seus trabalhos anteriores tiver mérito elevado e se, apesar dos seus esforços, por qualquer razão, não tenha encontrado o pato morto.

2 – A eficácia é a principal qualidade de um bom trabalho de cobro e trazer à mão na água.

3 – Quando exigido o cobro e trazer à mão na água será considerada falta grave o concorrente negar-se a fazê-lo.

Julgamento da prova Derby e da prova clássica, classe juniores

Artigo 74º

Na prova Derby e na prova clássica sobre perdizes, classe juniores, os juízes deverão no seu julgamento ter em conta, fundamentalmente, as qualidades inatas potenciais, considerando com menor rigor algumas das faltas tidas, resultantes de faltas de ensino.

VIII – RESULTADOS

Artigo 75º

1 – Concluído o julgamento o júri deverá, com base nos relatórios e pontuação indicados pelos juízes, proceder à qualificação, atribuição ou menções e classificação, atribuindo os prémios em disputa, obedecendo ao disposto no regulamento geral de provas.

2 – Os juízes só premiarão os concorrentes que julgarem merecedores e terão toda a liberdade na atribuição dos prémios em disputa.

REGULAMENTO DE PROVAS DE TRABALHO PARA CÃES DE PARAR

Qualificação

Artigo 76º

1 – No fim da volta ou da prestação de um trabalho o júri reúne-se; cada juiz indica os pontos e as faltas, as qualidades e os defeitos da cada trabalho; discutem sobre o valor da cada concorrente e acordarão qual a pontuação a dar.

2 – A pontuação correspondente à qualificação, numa escala de 0 a 20 pontos, do seguinte modo:

- | | |
|--------------------------|----------------------------------|
| - mais de 17 a 20 pontos | - Excelente, com acesso ao CACT; |
| - mais de 15 a 17 pontos | - Excelente; |
| - mais de 11 a 15 pontos | - Muito Bom; |
| - mais de 7 a 11 pontos | - Bom; |
| - mais de 0 a 7 pontos | - Insuficiente. |

3 – Só será qualificado o concorrente que, no mínimo, tenha realizado um ponto sobre a peça de caça indicada para a prova e tenha efectuado uma volta completa, sem qualquer falta grave.

4 – Os juizes deverão, essencialmente, tomar em conta o andamento inerente à raça, a paixão pela caça, a potência do faro e o ensino.

(Certificados de qualificação)

Artigo 77º

Os certificados de qualificação Excelente (Exc.), Muito Bom (MB), Bom (B), constituem prémios gerais que o júri poderá atribuir aos concorrentes com mérito para tal.

Mencões

Artigo 78º

1 – A MHR – Menção Honrosa, reserva – só poderá ser atribuída ao concorrente que tenha desenvolvido, numa volta completa, um trabalho de elevado mérito, com um ponto excelente, mas que tenha cometido uma falta eliminatória (como por exemplo: fazer voar a caça indicada para a prova, a bom vento sem ter notado a sua presença, deixar caça indicada para a prova no terreno percorrido, a bom vento).

2 – Só poderá ser, eventualmente, atribuída uma MHR por série.

3 – A MHR não pode ser comparada ao qualificativo Excelente.

4 – A MHR não pode ser atribuída a um trabalho que, sem a falta eliminatória cometida, se classificasse de Muito Bom.

Artigo 79º

1 – O CQN – Certificado de qualidade naturais – só poderá ser atribuído aos concorrentes que, numa prestação excelente, numa volta completa tenham demonstrado possuir qualidades naturais

REGULAMENTO DE PROVAS DE TRABALHO PARA CÃES DE PARAR

próprias da raça, tenham demonstrado uma mostra eficaz, mas tenham cometido faltas de ensino eliminatórias.

2 – O CQN deve ser considerado como um encorajamento ao ensino de um concorrente que se evidenciou pelas suas qualidades naturais.

(Certificado de menção)

Artigo 80º

Os certificados de menção: MHR e CQN, constituem recompensas essenciais que o júri poderá atribuir aos concorrentes que não se qualificarem mas que possuam mérito na raça, apesar de terem sido eliminados na prova.

Classificação

(Série)

Artigo 81º

O júri deve atribuir a classificação da série e indicar os exemplares merecedores dos três primeiros lugares, entre os concorrentes que tenham também obtido as qualificações mínimas:

- Muito Bom, para o 1º lugar da série;
- Bom, para o 2º lugar da série.

(Desempate)

Artigo 82º

Nas classificações de cada série não poderá haver concorrentes ex-aequo, pois estes terão de desempatar, comparando o andamento no estilo de trabalho inerente à raça.

(Proposta de Trialer)

Artigo 83º

Nas provas de campeonato, excepto na prova Derby, o júri da série proporá o título de Trialer (Tr) para os exemplares que tenham obtido, no mínimo, num dos tipos de provas a seguir mencionados:

- a) Muito Bom ou MHR em prova clássica ou em prova de grande busca;
- b) Excelente em prova de caça.

REGULAMENTO DE PROVAS DE TRABALHO PARA CÃES DE PARAR

(Proposta de CACT)

Artigo 84º

Nas provas nacionais e internacionais o presidente do júri de cada série poderá propor para o CACT e para a respectiva Reserva (RCACT) o 1º e 2º lugares da classificação da série, se estes concorrentes prestarem provas com mérito elevado e com ponto excelente, sem uma falta.

(Proposta de CACIT)

Artigo 85º

1 – Nas provas internacionais o júri constituído para o efeito, nos termos do número 3 do artigo 12º deste regulamento, poderá propor para o CACIT e para a respectiva Reserva (RCACIT) o 1º e o 2º lugares da barragem da competição desse dia, disputada entre os concorrentes de cada série que tenham sido propostos para CACT.

2 – A barragem da competição será disputada em pares numa volta de três a cinco minutos por eliminatórias sucessivas comparando o andamento inerente à raça, a busca e a obediência, sem prejudicar a paragem do par, com vantagem para o concorrente cujo consenso foi espontâneo, excepto nas provas de britânicos, em que o consenso espontâneo é obrigatório.

3 – O CACIT, elevada recompensa de trabalho, só pode ser atribuído a um concorrente que represente condignamente a raça, reconhecido pelo seu andamento no estilo de trabalho inerente à raça.

4 – Se, para a atribuição do CACIT, houver um único concorrente com CACT, qualificado em singulares deverá ser escolhido para seu par, entre os restantes, o concorrente com o qualificativo ou a menção mais elevada.

5 – No caso de haver apenas um CACT e RCACT, atribuídos em pares, o júri pode propor o CACIT e RCACIT para os respectivos concorrentes, se as prestações decorrerem com mérito para tal.

(Certificado de Classificação)

Artigo 86º

1 – Os certificados de classificação da série constituem prémios gerais que o júri poderá atribuir aos concorrentes qualificados e merecedores desses prémios.

2 – Nos certificados – propostas de classificação de Tr, de CACT e de RCACT deve ser mencionado: “sob reserva de homologação pelo C.P.C.”.

3 – Nos certificados – propostas de classificação de CACIT e de RCACIT, deve ser mencionado: “Sob reserva de homologação da F.C.I.”.

REGULAMENTO DE PROVAS DE TRABALHO PARA CÃES DE PARAR

Prémios especiais

Artigo 87º

Os prémios especiais, honoríficos ou pecuniários, que existem na prova, destinam-se a recompensar os concorrentes que tenham recebido os primeiros lugares nas séries ou nas competições, conforme indicado no programa e catálogo da prova.

Anotações

Artigo 88º

1 – A caderneta de trabalho de cada concorrente deve ser preenchida com os resultados obtidos na prova e assinada pelos juízes.

2 – A caderneta de trabalho dos concorrentes que não foram qualificados nem obtiveram uma menção será anotada, conforme a sua prestação, com:

SO – “sem ocasião” – após uma ou várias voltas com mérito elevado, mas sem ocasião de encontro de caça;

NQ – “não qualificado” – após um percurso bom mas “sem ocasião”;

Eliminado – por falta eliminatória;

Insuficiente – abaixo da nota do concurso e das possibilidades da raça;

Retirado – considerado pelo condutor abaixo da nota do concurso e retirado da competição antes da intervenção do júri, mas com a sua autorização;

Não apto para a criação – na prova Derby (além das outras eventuais, anotações ou qualificações ou menções), desde que o exemplar inscrito revele:

- eminentes defeitos de carácter;
- falta de instinto de caça;
- defeitos físicos (prognatismo, enognatismo, nanismo, gigantismo, entrópico, ectrópico, distiquísses, coluna vertebral atrofiada ou de dorso fortemente enelado, de carpa ou mergulhante, aprumos excessivamente maus e todos os restantes defeitos desqualificativos considerados no estalão morfológico, inerente à raça).

Comunicação dos resultados

Artigo 89º

1 – Após o termo das competições do dia os presidentes do júri proclamarão os resultados dos concorrentes que esses júris julgaram podendo os juízes comentar com brevidade e precisão esses resultados.

2 – Os júris devem entregar a sua classificação por escrito aos organizadores e assinar as cadernetas de trabalho depois de preenchidas e os certificados emitidos antes da partida.

REGULAMENTO DE PROVAS DE TRABALHO PARA CÃES DE PARAR

IX – RELATÓRIOS

Artigo 90º

- 1 – A comissão organizadora elaborará o relatório da prova.
- 2 – O delegado do C.P.C. deverá elaborar relatório da prova.
- 3 – Os relatórios das provas para cães de parar, devem obedecer ao disposto no regulamento geral de provas.

3ª PARTE – TIPOS DE PROVAS

I – PROVA CLÁSSICA

- seus subtipos:
 - Prova clássica sobre perdizes (C);
 - Prova clássica sobre codornizes (Cc);
 - Prova Derby sobre perdizes;

A – Prova clássica sobre perdizes (C) (para cães de parar de todas as raças)

Objectivo

Artigo 91º

A prova clássica sobre perdizes tem como objectivo por em evidência os exemplares melhor dotados em qualidades de trabalho inatas, próprias de cada raça (nomeadamente: faro, andamento e estilo) e receptividade ao ensino.

Época

Artigo 92º

- 1 – A prova clássica sobre perdizes deve ser disputada no Inverno e na Primavera, podendo também ser realizada noutra época do ano.
- 2 – A nota de concurso desta prova deve adaptar-se à variação do coberto vegetal e das condições climáticas resultantes da época em que se realizar.

REGULAMENTO DE PROVAS DE TRABALHO PARA CÃES DE PARAR

Terrenos

Artigo 93º

1 – Os terrenos devem ser de amplitude suficiente, de área superior a 15 hectares por zona ou pista, cobertos de vegetação de tipo, densidade e altura adequados, com morfologia plana ou ligeiramente ondulada, de modo a poder ser observado, sem dificuldade, o trabalho dos concorrentes.

2 – A sua extensão deve permitir que os concorrentes não necessitem de passar pelo mesmo local mais de uma vez no mesmo dia. Devem ser preparados antes do início da prova e, durante o decorrer desta nenhuma peça deve ser colocada.

Peças

Artigo 94º

1 – As peças de caça para este tipo de prova são perdizes.

2 – As provas clássicas de Verão poderão ser prestadas sobre perdizes ou faisões, a indicar no programa e catálogo da prova.

Concorrentes

Artigo 95º

A prova clássica destina-se a cães de parar de todas as raças.

Características da prova

Artigo 96º

1 – A prova poderá ser disputada em singulares ou em pares.

2 – Na classe juniores a prova será disputada em singulares.

Artigo 97º

Não se efectua cobro e trazer à mão.

Prestação da prova

Artigo 98º

1 – A busca deve ser activa, inteligente e metódica, com a mínima utilização do apito.

2 – A busca, nas provas de Primavera, deve ser mais activa do que nas de Verão.

3 – A extensão de amplitude da busca, segundo a natureza do terreno e as possibilidades da raça e do concorrente, deve manter-se dentro dos limites úteis - cerca de 80 metros para a direita e para a esquerda – devendo o terreno ser completamente explorado.

REGULAMENTO DE PROVAS DE TRABALHO PARA CÃES DE PARAR

Artigo 99º

1 – Todas as ocasiões de encontro de perdizes devem ser aproveitadas.

2 – O concorrente que, a bom vento e numa só vez, após o minuto de adaptação, tenha deixado perdizes no terreno, ou tenha feito voar perdizes, sem ter notado a sua presença, poderá continuar o trabalho, se for de mérito elevado pelo seu andamento, no estilo de trabalho inerente à raça, tendo em vista a eventual atribuição de uma MHR, se obtiver um ponto excelente.

Artigo 100º

A perseguição de aves de caça é eliminatória mas a de caça de pêlo não o será, se o concorrente vier para junto do condutor à primeira chamada, retomando em seguida a sua busca.

Julgamento

Artigo 101º

Após a paragem é obrigatória a maior moderação à partida da perdiz e ao tiro sendo necessária a imobilidade para a eventual atribuição do CACT.

Artigo 102º

1 – Na prova clássica de Primavera o concorrente só poderá ser qualificado se tiver obtido um ponto sobre perdiz

2 – Na prova clássica de Verão os pontos obtidos sobre outras aves de caça podem ser consideradas no julgamento, excepto para a atribuição de CACT ou RCACT, em que é exigido um ponto, no mínimo, sobre perdiz ou faisão.

(Julgamento da prova em classe juniores)

Artigo 103º

1 – A prova clássica para a classe juniores tem por objectivo revelar os futuros cães excelentes.

2 – Deve ser julgada com espírito investigador e tolerante em relação às faltas cometidas, principalmente quando praticadas por um cão jovem com paixão pela caça, mas com inexperiência e o ensino por completar.

3 – O concorrente que, como na prova Derby, mostre vir a possuir qualidades de mérito elevado, representando a raça, obterá o qualificativo Excelente se evidenciar:

a) grandes meios físicos (incluindo o faro) que lhe permitam uma busca ampla e um andamento rápido, enérgico e ritmado;

b) decisão no controle das emanações, principalmente durante a mostra;

REGULAMENTO DE PROVAS DE TRABALHO PARA CÃES DE PARAR

c) estilo de trabalho, inerente à raça, na mecânica do andamento (no galope e no porte da cabeça) e na mostra (na paragem e no deslizamento).

4 – O CACT, ou a RCACT, e a MHR não podem ser atribuídas na classe juniores.

(Julgamento da prova em singulares)

Artigo 104º

O qualificativo Excelente só poderá ser atribuído aos concorrentes que tenham demonstrado possuir qualidades naturais e de ensino que lhes permitem realizar o seu percurso com mérito elevado e sem uma falta.

(Julgamento da prova em pares)

Artigo 105º

1 – Os juízes apreciarão as possibilidades de cada raça, mantendo-se as diferenças entre estas a exigindo que o terreno seja percorrido na sua totalidade e com método, durante a busca.

2 – A todo o momento o concorrente deve estar sob o controle do seu condutor, obedecendo-lhe, particularmente quando o seu par cometer uma falta.

Artigo 106º

O consenso espontâneo valorizará a prestação do concorrente e será tomado em consideração na qualificação das raças continentais, sendo obrigatório nas raças britânicas.

Artigo 107º

O julgamento da prova clássica em pares será feito com o maior cuidado e rigor.

Outras disposições

Artigo 108º

A prova clássica sobre perdizes obedece, na parte aplicável, ao disposto nas partes 1ª e 2ª deste regulamento.

B – Prova Clássica sobre codornizes (Cc) *(para cães de parar de todas as raças)*

Objectivo

Artigo 109º

1 – A prova clássica sobre codornizes constitui alternativa à prova clássica sobre perdizes sempre que, em determinadas zonas, a escassez da caça, a configuração dos terrenos ou as características da vegetação, impeçam a realização daquele tipo de prova.

REGULAMENTO DE PROVAS DE TRABALHO PARA CÃES DE PARAR

2 – Nela serão destacados os exemplares que melhor representem a raça a que pertençam através do estilo de trabalho evidenciado.

3 – As classificações resultantes duma prova clássica sobre perdizes poderão ser utilizadas para a obtenção do título de Campeão de Trabalho, de busca clássica sobre codornizes.

Época

Artigo 110º

Esta prova poderá ser executada em qualquer época do ano, de preferência na Primavera.

Terrenos

Artigo 111º

1 – Os terrenos devem ser planos ou ligeiramente ondulados e possuir configuração e dimensões suficientes ao bom desenvolvimento da prova, no mínimo com a área de 15 hectares, sem qualquer obstáculo a limitar a sua completa utilização.

2 – Estes terrenos devem possuir um bom coberto constituído por vegetação nem demasiado alta, nem muito densa, podendo utilizar-se restolhos ou pastos.

Pecas

Artigo 112º

As peças de caça são codornizes silvestres.

Concorrentes

Artigo 113º

A prova clássica sobre codornizes destina-se a cães de parar de todas as raças.

Características da prova

Artigo 114º

A prova poderá ser prestada em singulares mas é desejável que o seja em pares.

Artigo 115º

A volta terá a duração de 15 minutos.

Artigo 116º

Um concorrente que, no fim da volta, não tenha tido ocasião poderá ser revisto, segundo o mérito do percurso.

REGULAMENTO DE PROVAS DE TRABALHO PARA CÃES DE PARAR

Artigo 117º

Não se efectua cobro e trazer á mão.

Prestação da prova

Artigo 118º

A busca deve ser ampla, no sentido lateral, com profundidade correcta, bem cruzada, garantindo, dessa forma, que o terreno seja todo percorrido.

Artigo 119º

Nas provas de pares o concorrente deverá mostrar a sua capacidade para repartir o terreno com o seu par com regularidade.

Artigo 120º

A busca, a paragem e o consenso devem evidenciar com clareza, as qualidades naturais características da raça.

Julgamento

Artigo 121º

No julgamento será dada a maior importância ao estilo de trabalho inerente à raça, ao faro, à iniciativa, à paixão pela caça, à segurança, à rapidez de reflexos, á continuidade da busca e à aptidão para receber o ensino.

Artigo 122º

O concorrente deve mostrar-se moderado ao voo da peça e ao tiro, sendo necessário a imobilização para atribuição do CACT.

Artigo 123º

Os juízes embora dêem maior valor ao concorrente que, sem se enganar, vai direito à caça, deverão ser indulgentes em relação às falsas paragens.

Artigo 124º

Não é considerada falta eliminatória a primeira codorniz deixada no terreno percorrido durante a busca, bem como a primeira tape, após o primeiro minuto de adaptação.

REGULAMENTO DE PROVAS DE TRABALHO PARA CÃES DE PARAR

C – Prova Derby sobre perdizes (D)

(para cães de parar de todas as raças)

Objectivos

Artigo 125º

A prova Derby sobre perdizes é uma prova de aptidão para o melhoramento das raças de cães de parar cujos objectivos são evidenciar as tendências inatas dos cães jovens, próprias de cada raça, principalmente o faro, o andamento, e paragem e o estilo de trabalho e, através delas, avaliar o valor dos pais.

Época

Artigo 126º

1 – A prova Derby deve ser disputada no Inverno e na primavera, podendo também ser realizada noutra época do ano.

2 – A nota do concurso desta prova deve adaptar-se à variação do coberto vegetal e às condições climáticas da época em que se realizar.

Terrenos e peças

Artigo 127º

Os terrenos e as peças devem possuir as características indicadas para a prova clássica sobre perdizes.

Concorrentes

Artigo 128º

A prova Derby destina-se a cães de parar de todas as raças; podem inscrever-se os exemplares com idade compreendida entre os 8 e os 24 meses.

Artigo 129º

Os exemplares do mesmo condutor devem participar na mesma série.

Características da prova

Artigo 130º

A prova Derby decorre de forma semelhante à prova clássica sobre perdizes.

Artigo 131º

A prova Derby é disputada em singulares.

REGULAMENTO DE PROVAS DE TRABALHO PARA CÃES DE PARAR

Artigo 132º

1 – Na admissão à prova todos os exemplares inscritos devem ser submetidos a um exame morfológico (ou de beleza), baseado no estalão morfológico de cada raça, realizado por um juiz de beleza reconhecido pela F.C.I..

2 – Os exemplares admitidos não podem apresentar defeitos físicos desqualificativos, segundo o estalão morfológico de cada raça.

Julgamento

Artigo 133º

1 – No julgamento da prova Derby os juizes deverão ter em conta, fundamentalmente, as qualidades inatas e potenciais, próprias da raça, evidenciadas no trabalho dos concorrentes, considerando com menor rigor, as faltas por inexperiência e por o ensino ainda não estar completo.

2 – O concorrente que mostre vir a possuir qualidades de mérito elevado, representando a raça, obterá o qualificativo Excelente, se evidenciar:

a) grandes meios físicos (incluindo o faro) que lhe permitam uma busca ampla e um andamento rápido, enérgico e ritmado;

b) decisão no controle das emanações, principalmente durante a mostra;

c) estilo de trabalho, inerente à raça, na mecânica do andamento (no galope e no porte da cabeça) e na mostra (na paragem e no deslizamento).

Artigo 134º

1 – Os concorrentes que demonstrarem sensibilidade aos tiros deverão ser examinados cuidadosamente.

2 – Concorrentes que demonstrem ter medo dos tiros e das pessoas não são próprios para a selecção de reprodutores e deverão ser retirados das restantes provas.

3 – Uma ligeira sensibilidade aos tiros não tem qualquer influência sobre a qualificação.

Artigo 135º

1 – As faltas resultantes de carências (de carácter e de qualidades naturais, como: busca com falta de método e de amplitude, paragem pouco segura, falta de fundo) devem ser ponderadas pois poderão atenuar-se ou desaparecer com o desenvolvimento do concorrente.

2 – As faltas resultantes de defeitos (busca em detalhe demasiado, movimento não harmónico, andamento e mostra fora do estilo de trabalho inerente à raça) cometidas pelo concorrente são eliminatórias e impedem a atribuição do CQN.

3 – Deficiências de carácter, tais como: desadaptação ao ambiente e hipernervosismo, deverão ser anotadas e, se evidenciadas sem haver dúvidas, o exemplar não deve ser utilizado na reprodução.

REGULAMENTO DE PROVAS DE TRABALHO PARA CÃES DE PARAR

Artigo 136º

- 1 – Na prova Derby não pode ser atribuída a menção MHR.
- 2 – Na prova Derby não há classificação dos exemplares.

Outras disposições

Artigo 137º

A prova Derby sobre perdizes obedece, n aparte aplicável, ao disposto para a prova clássica sobre perdizes e às partes 1ª e 2ª deste regulamento.

II – PROVA DE GRANDE BUSCA

Prova de grande busca sobre perdizes (GB) (para cães de parar de raças britânicas)

Objectivo

Artigo 138º

A prova de grande busca sobre perdizes tem como objectivo por em evidência os exemplares excepcionais pelas suas qualidades de faro, de andamento, de paixão pela caça, de resistência, de estilo de trabalho e de receptividade ao ensino.

Época

Artigo 139º

Esta prova deve ser disputada no fim do Inverno e na Primavera.

Terrenos

Artigo 140º

1 – Os terrenos devem ser de grande amplitude e profundidade, com área superior a 50 hectares, por zona ou pista, cobertos de vegetação de tipo, densidade e altura adequados, com morfologia plana ou ligeiramente ondulada, sem valas ou canais, de modo a poder ser observado, sem dificuldade, o trabalho dos concorrentes.

2 – A sua extensão deve permitir que os concorrentes não necessitem de passar pelo mesmo local mais de uma vez no mesmo dia.

Peças

Artigo 141º

As peças de caça para este tipo de prova são perdizes.

REGULAMENTO DE PROVAS DE TRABALHO PARA CÃES DE PARAR

Concorrentes

Artigo 142º

A prova de grande busca destina-se a cães de parar de raças britânicas.

Características da prova

Artigo 143º

A prova de grande busca é disputada em pares.

Artigo 144º

A prova de grande busca caracteriza-se pelo andamento veloz, pela extensão da busca e pelo consenso espontâneo.

Artigo 145º

Não se efectua cobro e trazer á mão.

Prestação da prova

Artigo 146º

Como a prova é de pares, os condutores deverão manter-se lado a lado, fazendo percorrer o terreno na direcção indicada pelos juízes.

Artigo 147º

1 - O condutor deve comandar o concorrente pelo gesto e utilizar a voz e o apito sonoro, com toda a discrição.

2 – O condutor que não obedecer ao indicado no número anterior será advertido e poderá, se persistir na falta, ver eliminado o seu exemplar.

Artigo 148º

A busca deve ser extensa em amplitude (cerca de 200 metros para a esquerda e para da direita) e ordenada; o concorrente deve percorrer o terreno com inteligência e método, mantendo-se sob o controle do condutor, mas conservando a iniciativa.

Artigo 149º

A mostra da caça deve ser executada com precisão e no estilo de trabalho inerente à raça do concorrente.

REGULAMENTO DE PROVAS DE TRABALHO PARA CÃES DE PARAR

Artigo 150º

É obrigatório o consenso espontâneo à paragem do par, sem ajuda do gesto, da voz ou do apito, mas pode ser apoiada pelo gesto, logo nitidamente iniciada.

Artigo 151º

Será exigido o respeito ao voo das perdizes levantadas em toda a zona de acção do concorrente; mas, as restantes peças de caça, aves ou peças de pêlo, devem ser respeitadas ou ignoradas.

Artigo 152º

Será exigida a imobilidade ao tiro, dado numa das paragens, à partida da peça.

Julgamento

Artigo 153º

Fazer voar uma ave de caça, após o concorrente ter tido conhecimento da sua presença, é eliminatório.

Artigo 154º

Será mostrada alguma indulgência ao concorrente que tenha evidenciado mérito elevado e que, uma única vez, tenha deixado perdizes no terreno percorrido ou as tenha feito voar, sem ter conhecimento.

Artigo 155º

O andamento utilizado pelo concorrente durante a prova, no estilo de trabalho inerente à raça, deve ser enérgico, veloz e mantido no seu ritmo, sem mostrar falta de fundo.

Artigo 156º

1 – A prova de grande busca só será prestada sobre perdizes.

2 – Os pontos obtidos sobre outras aves de caça poderão ser considerados no julgamento, mas, para um concorrente ser qualificado, é necessário que, pelo menos, tenha obtido um ponto sobre perdiz.

Artigo 157º

1 – O concorrente deve deslizar com prudência e só à ordem do seu condutor; os longos deslizamentos são autorizados se forem enérgicos, decididos e concludentes.

2 – Os juízes julgarão com severidade os concorrentes que recusem deslizar após a ordem do seu condutor.

REGULAMENTO DE PROVAS DE TRABALHO PARA CÃES DE PARAR

Artigo 158º

Os longos deslizamentos sem resultado e as falsas paragens repetidas serão consideradas faltas que poderão eliminar o concorrente, se cometidas de novo.

Artigo 159º

Qualquer concorrente que efectue três falsas paragens, em várias direcções, impondo falsas paragens ao seu par perturbando-o no seu trabalho, será eliminado e não poderá continuar a fazer par.

Artigo 160º

1 – Constitui falta eliminatória a falta de consenso espontâneo, passando o concorrente à frente do par ou tomando o seu ponto.

2 – A falta de consenso, passando o concorrente por trás do seu par, sem o perturbar, constitui falta mais ou menos grave, segundo a apreciação dos juízes, impedindo, em qualquer caso, que o concorrente seja qualificado.

Artigo 161º

1 – A recusa de consenso deve ser verificada, sem margens para dúvida e sem qualquer desculpa.

2 – O concorrente, quando parado por simpatia em consenso, deve manter-se imóvel e não retomar a sua busca senão à ordem do condutor.

Artigo 162º

Será concedido benefício de dúvida ao concorrente que não tenha tido ocasião de parar em consenso durante as voltas em que tenha participado.

Artigo 163º

Os juízes deverão, na classificação, destacar o concorrente que tenha executado o consenso espontaneamente.

Artigo 164º

No final da volta de cada par, os juízes coadjuvantes juntam-se ao presidente do júri e cada um indica os bons pontos e as faltas observadas, relativas aos dois concorrentes que terminaram essa prestação.

Artigo 165º

1 – No julgamento de cada concorrente os juízes deverão ter em conta, muito particularmente:

- a) o estilo de trabalho inerente à raça e a rapidez do andamento;
- b) o método e amplitude da busca;

REGULAMENTO DE PROVAS DE TRABALHO PARA CÃES DE PARAR

c) o faro e a precisão no controle das emanações durante a mostra.

2 – No julgamento será também tomada em consideração:

a) a paixão pela caça e a resistência, a iniciativa e a inteligência demonstrada na procura na caça;

b) a decisão na aproximação e na paragem;

c) a prudência no deslizamento à ordem;

d) a obediência e o ensino.

Artigo 166º

Os juízes deverão ser de grande severidade para com os concorrentes que não atinjam a nota do concurso de grande busca; mas, o principal objectivo na sua apreciação, é destacar os exemplares excepcionais, não esquecendo que o concorrente que bate ardorosamente o terreno, sem receio de entrar em falta, tem mérito muito superior àquele que procura, sobretudo, evitar as faltas, por carência de meios ou porque seja impedido pelo condutor de desenvolver o seu trabalho.

Outras disposições

Artigo 167º

A prova de grande busca sobre perdizes obedece, na parte aplicável, ao disposto nas partes 1ª e 2ª deste regulamento.

III – PROVA DE CAÇA

Prova de caça sobre espécies silvestres (Ca)

Objectivo

Artigo 168º

A prova de caça deve ser a imagem do acto venatório e tem como objectivo por em evidência os exemplares melhor dotados em qualidades de trabalho inatas, próprias de cada raça, nomeadamente paixão pela caça, eficácia e receptividade ao ensino.

Época

Artigo 169º

A prova de caça será disputada, de preferência, durante a época venatória.

Terrenos

Artigo 170º

1 – na prova de caça podem ser utilizados todos os tipos de terreno de caça, quer pelas suas condições naturais quer por obedecerem á lei da caça, não excessivamente acidentados e cobertos

REGULAMENTO DE PROVAS DE TRABALHO PARA CÃES DE PARAR

de vegetação e culturas suficientes para o refúgio da caça, mas que permitam a visão total dos percursos dos concorrentes, nos seus diversos trabalhos, pelos juízes, excepto nas provas sobre galinholas.

2 – A sua extensão deve permitir que os concorrentes não necessitem de passar pelo mesmo local mais de uma vez no mesmo dia.

Pecas

Artigo 171º

1 – As peças de caça para este tipo e prova são as espécies silvestres de pena, existentes no terreno.

2 – Se necessário, poderão ser largadas perdizes ou outras aves caçáveis com cães de parar em estado semelhante ao selvagem, de manhã, antes da prestação da prova pelo primeiro concorrente.

3 – O programa e o catálogo devem indicar as espécies de caça sobre as quais é prestada a prova e as que não podem ser abatidas, contando, porém, no julgamento, o trabalho dos concorrentes sobre estas.

Concorrentes

Artigo 172º

A prova de caça destina-se a cães de parar de todas as raças.

Características da prova

Artigo 173º

A prova de caça poderá ser disputada em singulares ou em pares.

Artigo 174º

1 – É exigido o cobro e trazer à mão no terreno.

2 – Pode ser exigido o cobro e trazer à mão na água, e, se assim for, deve ser indicado no programa e catálogo.

Prestação da prova

Artigo 175º

Nestas provas os juízes não colocarão, obrigatoriamente, os concorrentes a bom vento, mas procurarão, tanto quanto possível, colocá-los em igualdade de condições de trabalho, tendo a direcção do evento em consideração.

Artigo 176º

Cada concorrente deve trabalhar segundo as possibilidades da sua raça.

REGULAMENTO DE PROVAS DE TRABALHO PARA CÃES DE PARAR

Artigo 177º

1 – A busca deve ser adaptada à densidade da cobertura vegetal, à configuração do terreno e às espécies de caça existentes e deve ser activa, inteligente e metódica, podendo a sua amplitude variar segundo as possibilidades do concorrente e a natureza do terreno, mantendo-se dentro dos limites úteis (o concorrente, em cada lacete, deverá passar aquém do alcance normal do tiro de espingarda).

2 – Na busca o concorrente deve manter-se em contacto com o condutor.

Artigo 178º

O terreno deve ser completamente batido e será considerado falta eliminatória deixar caça no terreno percorrido.

Artigo 179º

O júri, nas provas sobre galinholas, poderá impor o uso da campainha na coleira dos concorrentes.

Artigo 180º

O andamento deve ser enérgico e o seu ritmo mantido, segundo a natureza do terreno.

Artigo 181º

O concorrente durante a prova, deve:

a) em todo o trabalho:

- mostrar-se obediente;
- manter-se sob o controle do condutor;

b) na mostra:

- assinalar prontamente e com decisão a presença da caça;
- não guiar, sem justificação;
- manter a paragem até à chegada do condutor, que deve deslocar-se sem pressa demasiada;
- deslizar à ordem, se necessário.

Artigo 182º

1 – Serão designados atiradores, pela organização, para servir os concorrentes.

2 – Os juízes poderão também ser atiradores mas, nesse caso, na mostra, à partida da caça, um dos juízes deve abster-se de atirar para poder observar o comportamento do concorrente.

Artigo 183º

Quando o concorrente merecer, no mínimo, o CQN pelo mérito da sua prestação na volta, não tendo tido ocasião de realizar o cobro e trazer á mão durante aquela, poderá executar um teste, a frio, durante ou a seguir à volta.

REGULAMENTO DE PROVAS DE TRABALHO PARA CÃES DE PARAR

Artigo 184º

1 – Quando exigido o cobro e trazer à mão na água é obrigatório para todos os concorrentes que mereçam, no mínimo, o CQN pelo seu mérito no trabalho no terreno.

2 – Para efeito do indicado no número anterior será realizado um teste a frio após o fim dos trabalhos do dia, iniciando o concorrente o trabalho de cobro à ordem do condutor, após o lançamento de um pato morto de fresco e não danificado, para a água profunda, a cerca de dez metros da margem, à vista do concorrente, disparando-se um tiro naquela direcção.

3 – O concorrente deverá lançar-se à água, à ordem, cobrar a peça e trazê-la à mão do condutor, que se manterá na margem.

Julgamento

Artigo 185º

O qualificativo Excelente só poderá ser atribuído aos concorrentes que, tendo efectuado uma volta de 15 minutos com mérito elevado após uma paragem:

a) tenham sido, espontaneamente, moderados à partida da peça e ao tiro;

b) tenham efectuado com correcção, à ordem do juiz, o cobro e trazer á mão no terreno e na água, quando este for exigido.

Artigo 186º

1 – Será melhor qualificado o concorrente que realize bom trabalho no cobro de ferido.

2 – A eficácia é a principal qualidade de um bom trabalho de cobro e trazer á mão.

Artigo 187º

O concorrente que se negar ao cobro e trazer à mão no terreno será eliminado não lhe podendo ser atribuído qualquer menção.

Artigo 188º

1 – O concorrente qualificado no trabalho no terreno, que se recuse ao cobro e trazer á mão na água, quando exigido, será penalizado em 4 pontos na pontuação final da prova.

2 – Ao concorrente eliminado mas merecedor de uma menção pelo valor do seu trabalho no terreno, que se recuse ao cobro e trazer à mão na água, a que foi obrigado, poderá ser-lhe atribuído o CQN se tiver realizado o cobro e trazer à mão no terreno, com eficácia.

Artigo 189º

Para a atribuição do CACT ou RCACT é exigido um ponto, no mínimo, sobre peça de caça de pena, caçável com cães de parar, conforme indicado no programa e no catálogo.

REGULAMENTO DE PROVAS DE TRABALHO PARA CÃES DE PARAR

Outras disposições

Artigo 190º

- a) A prova de caça obedece, na parte aplicável, ao disposto nas partes 1ª e 2ª deste regulamento.
- b) As provas de trabalho de cães de parar, regulamentadas pela F.C.I., poderão fazer parte do calendário de provas nacionais.

4ª PARTE – TÍTULOS DE TRABALHO

I – GENERALIDADES

Artigo 191º

1 – O C.P.C. estabelece pelo presente regulamento especial os seguintes títulos de trabalho para cães de parar:

- a) Trialer – Tr;
- b) Campeão nacional de trabalho, segundo os diferentes tipos de prova:
 - (1) Campeão nacional de busca clássica – Ch T C (singulares ou pares);
 - (2) Campeão nacional de busca clássica sobre codornizes – Ch T Cc (singulares ou pares);
 - (3) Campeão nacional de grande busca – Ch T GB;
 - (4) Campeão nacional de caça – Ch T Ca (singulares ou pares);

2 – O exemplar que tenha sido proclamado titular de qualquer destas distinções poderá usar a abreviatura respectiva antes do nome.

II – TRIALER

Artigo 192º

1 – Será proclamado Trialer (Tr) o cão de parar que tenha obtido o respectivo certificado numa prova nacional ou internacional (excepto na prova Derby), proposto após um dos seguintes resultados, no mínimo:

- a) Muito Bom ou MHR em prova clássica ou em prova de grande busca;
- b) Excelente em prova de caça.

2 – Quando a proposta de Tr for homologada o proprietário desse exemplar receberá o diploma emitido pelo CPC.

REGULAMENTO DE PROVAS DE TRABALHO PARA CÃES DE PARAR

III – CAMPEONATO NACIONAL DE TRABALHO

Artigo 193º

O campeonato nacional de trabalho para cães de parar obedece ao disposto no regulamento de campeonatos e ao presente regulamento.

Artigo 194º

O campeonato nacional de trabalho para cães de parar, segundo o tipo de prova, pode ser:

- a) campeonato nacional de busca clássica (singulares ou pares);
- b) campeonato nacional de grande busca;
- c) campeonato nacional de caça (singulares ou pares).

Artigo 195º

1 – Só poderá ser homologado o CACT ou o RCACT proposto para o exemplar que esteja registado num LO reconhecido oficialmente, que tenha ascendência conhecida e que tenha concorrido nas classes consideradas pela F.C.I. para a homologação do CACIT.

2 – Quando as propostas de CACT e de RCACT forem homologadas os proprietários desses exemplares receberão os diplomas autenticados pelo C.P.C..

Artigo 196º

A RCACT só poderá ter valor de CACT quando o exemplar que obtiver o CACT nessa série possua, desde a véspera, todos os resultados de trabalho que lhe permitam ser proclamado campeão nacional desse tipo e prova.

A – Campeonato nacional de busca clássica – Singulares

Artigo 197º

Será proclamado campeão nacional de busca clássica, singulares (Ch T C – singulares) o cão de parar que tenha obtido:

a) sendo do sexo masculino:

(1) 3 CACT em prova clássica atribuídos por dois júris presididos por juízes diferentes, sendo:

- 1 CACT na Primavera, no mínimo;
- 1 CACT em prova especial, no máximo;

(2) o qualificativo Muito Bom em exposição, em classe de trabalho ou em classe aberta, no mínimo;

b) sendo do sexo feminino:

(1) 2 CACT em prova clássica atribuídos por dois júris presididos por juízes diferentes, um dos quais em prova especial, no máximo;

REGULAMENTO DE PROVAS DE TRABALHO PARA CÃES DE PARAR

(2) o qualificativo Muito Bom em exposição, em classe de trabalho ou em classe aberta, no mínimo;

c) um dos CACT exigido para Ch T C – singulares poderá ser atribuído em prova clássica, pares.

B – Campeonato nacional de busca clássica – Pares

Artigo 198º

Será proclamado campeão nacional de busca clássica pares (Ch T C – pares) o cão de parar que tenha obtido:

a) sendo do sexo masculino:

(1) 3 CACT em prova clássica, pares, atribuídos por dois júris presididos por juízes diferentes, sendo:

- 1 CACT na Primavera, no mínimo;
- 1 CACT em prova especial, no máximo;

(2) o qualificativo Muito Bom em exposição, em classe de trabalho ou em classe aberta, no mínimo;

b) sendo do sexo feminino:

(1) 2 CACT em prova clássica, pares, atribuídos por dois júris presididos por juízes diferentes, um dos quais em prova especial, no máximo;

(2) o qualificativo Muito Bom em exposição, em classe de trabalho ou em classe aberta, no mínimo;

C – Campeonato nacional de busca clássica sobre codornizes

Artigo 199º

Será proclamado Campeão Nacional de busca clássica sobre codornizes, em singulares (Ch T Cc singulares) ou Campeão Nacional de busca clássica sobre codornizes em pares (Ch T Cc pares) o cão que tenha obtido 3 (três) CACT por dois júris, presidido por juízes diferentes, respectivamente em singulares ou em pares.

D – Campeonato nacional de grande busca

Artigo 200º

Será proclamado campeão nacional de grande busca, singulares (Ch T GB) o cão de parar de raças britânicas que tenha obtido:

a) 2 CACT em prova de grande busca atribuídos por dois júris presididos por juízes diferentes, um dos quais em prova especial, no máximo;

b) o qualificativo Muito Bom em exposição, em classe de trabalho ou em classe aberta, no mínimo;

REGULAMENTO DE PROVAS DE TRABALHO PARA CÃES DE PARAR

E – Campeonato nacional de caça - Singulares

Artigo 201º

Será proclamado campeão nacional de caça, singulares (Ch T Ca – Singulares) o cão de parar que tenha obtido:

- a) 3 CACT em prova de caça, singulares, atribuídos por dois júris presididos por juízes diferentes, um dos quais em prova especial, no máximo;
- b) o qualificativo Excelente em prova clássica, aberta a todas as raças, em classe aberta, na Primavera;
- c) o qualificativo Muito Bom em exposição, em classe de trabalho ou em classe aberta, no mínimo;

F – Campeonato nacional de caça - Pares

Artigo 202º

Será proclamado campeão nacional de caça, pares (Ch T Ca – Pares) o cão de parar que tenha obtido:

- a) 3 CACT em prova de caça, pares, atribuídos por dois júris presididos por juízes diferentes, um dos quais em prova especial, no máximo;
- b) o qualificativo Excelente em prova clássica, aberta a todas as raças, em classe aberta, de Primavera;
- c) o qualificativo Muito Bom em exposição de beleza, em classe de trabalho ou em classe aberta, no mínimo;

G – Campeonato nacional de caça de provas regulamentadas pela FCI

Artigo 203º

Será proclamado campeão nacional de caça, singulares ou pares o cão de parar que tenha obtido:

- a) 3 CACT em prova de caça cuja modalidade se encontre referida nos regulamentos da FCI, de Field Trials e provas de caça para cães de parar, singulares ou pares, atribuídos por dois júris presididos por juízes diferentes;
- b) o qualificativo Excelente em prova clássica de primavera, aberta a todas as raças, em classe aberta;
- c) o qualificativo Muito Bom em exposição de beleza, em classe de trabalho ou em classe aberta, no mínimo;

REGULAMENTO DE PROVAS DE TRABALHO PARA CÃES DE PARAR

5ª PARTE – DISCIPLINA

I – GENERALIDADES

Artigo 204º

As reclamações ou queixas deverão ser feitas por escrito e entregues até ao encerramento da prova ao Delegado do C.P.C. pela Comissão Organizadora, Juízes, Comissários, bem como por qualquer condutor que não esteja suspenso ou excluído.

Artigo 205º

A Direcção do C.P.C. tem o direito de fazer os inquéritos que julgar convenientes, a bem da Canicultura ou da disciplina, e de proceder contra quaisquer pessoas ou entidades sobre as quais pesem queixas ou reclamações, que tenham cometido no decorrer da prova:

- a) Maus tratos ou outras acções que prejudiquem os cães;
- b) Actos de medicina ou cirurgia veterinária sem habilitação legal;
- c) Infracções a quaisquer regulamentos do C.P.C.;
- d) Acções prejudiciais aos interesses da Canicultura.

Artigo 206º

Quando a Direcção do C.P.C., em resultado dos inquéritos feitos, das queixas ou reclamações apresentadas, conclua que ocorreu qualquer dos factos mencionados nas alíneas do Artigo 204º, deve endossar o caso ao Conselho Disciplinar do C.P.C.

II – ENTRADA EM VIGOR E DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 207º

1 – Este regulamento entra em vigor após ratificação em Assembleia-Geral e revoga todas as disposições regulamentares estabelecidas anteriormente pelo C.P.C., contrárias à doutrina nele contida.

2 – Os resultados obtidos em provas realizadas antes da entrada em vigor serão válidos para disputa dos títulos estabelecidos.

REGULAMENTO DE PROVAS DE TRABALHO PARA CÃES DE PARAR

ANEXO A – ABREVIATURAS

- B – Bom;
- C – Prova clássica sobre perdizes;
- Cc – Prova clássica sobre codornizes;
- Ca – Prova de caça sobre espécies silvestres;
- CACT – Certificado de aptidão ao campeonato (nacional) de trabalho;
- CACIT – Certificado de aptidão ao campeonato internacional de trabalho;
- Ch Int T – Campeão Internacional de Trabalho;
- Ch Int TB – Campeão Internacional de trabalho e de beleza;
- Ch T – Campeão nacional de trabalho;
- Ch TB – Campeão nacional de trabalho e de beleza;
- Ch T C – Campeão nacional de busca clássica (singulares ou pares);
- Ch T Cc – Campeão nacional de busca clássica sobre codornizes (singulares ou pares);
- Ch T Ca – Campeão nacional de caça (singulares ou pares);
- Ch T GB – Campeão nacional de grande busca;
- CPC – Clube Português de Canicultura;
- CP/C.P.C. – Comissão de provas do C.P.C. ou 3ª Comissão do C.P.C. – Provas práticas e de trabalho;
- CQN – Certificado de qualidade naturais;
- D – Prova Derby sobre perdizes;
- Elim – Eliminado;
- F.C.I – Fédération Cynologique Internationale ou Federação Cinológica Internacional;
- GB – Prova de grande busca sobre perdizes;
- Insuf – Insuficiente;
- LJP – Livro de Juízes e de comissários portugueses;
- LO – Livro de origens;
- LOP – LO português;
- MB – Muito Bom;
- MHR – Menção honrosa, reserva;
- NQ – Não qualificado;
- RCACT – Reserva de CACT;
- RCACIT – Reserva de CACIT;
- RI – registo inicial;
- SP/C.P.C. – Serviço de provas do C.P.C.;
- Tr – Trialer.